



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 677 / 2019

DATA 27 / 06 / 19

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019
DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO
ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
091/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - A redação do inciso III do artigo 44 da Lei Complementar n.º 091/2005, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

***III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 26,24% (vinte e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,16% (dezesseis inteiros e dezesseis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonada nos termos do Anexo I desta Lei.*

ARTIGO 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2019.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - O A contribuição previdenciária prevista no inciso III do Art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos 27 dias do mês de junho do ano de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	10,08%
2020	10,53%
2021	10,98%
2022	11,43%
2023	11,88%
2024	12,32%
2025	12,77%
2026	13,22%
2027	13,67%
2028	14,12%
2029	14,57%
2030	15,02%
2031	15,47%
2032	15,92%
2033	16,37%
2034	16,81%
2035	17,26%
2036	17,71%
2037	18,16%
2038	18,61%
2039	19,06%
2040	19,51%
2041	19,96%
2042	20,41%
2043	20,86%



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 27 de junho de 2019.

MENSAGEM DO PLC nº 04/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que *Altera a redação do inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 091/2005, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2019, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso III do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL